



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 056/2013.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS ESPORTIVOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, E A EMPRESA MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME.

O Município de Jangada – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME**, inscrita no CNPJ nº 02.827.167/0001-56, residente e domiciliada na AV. General Mello Nº 3255, Bairro: Jardim Califórnia Cuiabá-MT, representada neste ato por seu procurador o Srº MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO, inscrito no RG nº0959708-5 SSP/ MT, CPF: 874.661.201-72, residente no município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, referente ao Pregão Presencial nº 030/2013, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS ESPORTIVOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 030/2013**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A entrega será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a emissão das planilhas demonstrativas financeiras fornecidas pelas Secretarias Municipais deste município responsáveis pela fiscalização e coordenação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução do objeto fica contratado o preço, **lotes 02** no valor de R\$ 1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), **Lote 09** no valor de R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS), sendo um valor global de R\$ 63.550,00 (SESSENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), proposto pela Contratada e pelo objeto definido na cláusula primeira, conforme nota fiscal emitida de acordo com a entrega dos itens pela **CONTRATADA**, a entrega, o pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até 10 (dez) dias após sua apresentação, desde que esteja devidamente atestada pelas Secretárias.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após 10 (dez) dias da apresentação da correspondente Nota Fiscal;

3.3 - Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

3.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos a partir da vigência deste contrato que será de 12(doze) meses.

4.1.1 – Os produtos serão autorizados conforme a necessidade por meio de ordem de fornecimento expedida pelo setor competente, sendo que, a licitante vencedora, será dada executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jangada alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02 – Gabinete

Projeto/Atividade: 2.003

Elemento de despesa – 02.2003.3390.30.00

Unidade: 04 - Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.008

Elemento de despesa: 04.001.12.122.0007.2008.3390.30.00

Unidade: 05 - Secretária Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.029

Elemento de despesa: 05.001.10.122.0011.2029.3390.30.00

Unidade: 09 - Secretária de Municipal de Promoção e Assist Social

Projeto/Atividade: 2.048

Elemento de despesa – 09.001.04.122.0029.2048.3390.30.00

Unidade: 10 – Secretária de Esportes

Projeto/Atividade: 2.060

Elemento de despesa – 10.001.04.122.0031.2060.3390.30.00

Unidade: 13 – Secretária de Administração

Projeto/Atividade: 2.091

Elemento de despesa – 13.001.04.122.0046.2091.3390.30.00

5.1.1 As parcelas correspondentes a partir do mês de janeiro correrão por conta do orçamento/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - fornecer os produtos;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 030/2013 que deu origem ao presente instrumento.

V – a cumprir integralmente o disposto no Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial nº. 030/2013, que deu origem ao presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

VI - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

6.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

6.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriguem a atender prontamente;

6.5. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de JANGADA- MT.

6.6. Executar os fornecimentos somente após autorizados pelo Responsável do Município de JANGADA- MT, procedendo a devolução dos produtos não autorizados.

6.7. O Município de JANGADA- MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento.

6.8 - Substituir às suas expensas, os produtos que encontrarem com data de validade vencida, com problemas que venham inutilizar o produto solicitado;

6.9 - Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento;

6.10 - Entregar os produtos na sede da prefeitura municipal de Jangada de forma fracionado conforme ordem de fornecimento expedido pela Secretaria em até 24 (vinte e quatro) horas, sem que haja qualquer custo adicional.

6.11 - Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriguem-se a atender prontamente;

6.12 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

6.13 - Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

6.14 - Manter seu cadastro atualizado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 Uma vez firmada o contrato, o Município se obriga a:

7.2.1 Garantir a detentora do contrato, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento.

7.2.2. Negociar com a Detentora do contrato, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos deste contrato devidamente assinado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

7.2.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos no Edital e neste contrato a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7.2.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1 O produto objeto do presente ajuste deverão ser entregues na prefeitura municipal de Jangada de acordo com o disposto no edital e seus anexos do Edital de Pregão Presencial nº 030/2013.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia em que o Transporte Escolar não for executado, em qualquer das linhas, sem a devida justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA– MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A não entrega dos alunos nas escolas nos horários pré-determinados, ou fora deles, sem a justificativa devidamente aceita pelo setor competente, a critério da administração, pode constituir-se motivo para rescisão contratual;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

10.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial nº 030/2013 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.2 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação, a forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 - Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

15.1 - Fica facultado à CONTRATANTE a recusa de qualquer veículo apresentado fora das condições estabelecidas neste Contrato e no Edital da Pregão Presencial nº 030/2013, e pedir a substituição do mesmo, que julgue inadequado à prestação do serviço, mediante prévio aviso.

15.2 - A CONTRATADA empregará na execução dos serviços, pessoal devidamente habilitado e idôneo;

15.3 - A CONTRATADA responde por si, seus empregados e prepostos pelas decorrências da prestação ora ajustadas, civil e criminalmente, e seus ônus não alcança a CONTRATANTE em qualquer hipótese, ainda que sob a figura da solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

16.2 - A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos produtos entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.3- Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Termo, poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

16.3.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar requerimento endereçado à administração, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o referido requerimento.

16.4 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada- MT, 26 de Junho de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

VALDECIR KEMER
Prefeito de Jangada/MT
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME.
CNPJ nº 02.827.167/0001-56
MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO
RG nº 0959708-5 SSP/ MT.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G. n.º _____

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G. n.º _____